

RECOMENDAÇÃO/CONSEA-RS/2021

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2021.

*Recomenda à Vossa Santidade Papa Francisco,  
à Provincial Ir. Jacinta Webler e à Vossa Excelência Reverendíssima  
Arcebispo Dom Leomar Brustolin  
reconsideração quanto à transferência da Irmã Lourdes Dill.*

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul (CONSEA-RS), no desempenho de sua função legal garantido pelo art. 157, XII c/c art. 159, X e art. 198 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul e pelo art. 2º, III da Lei Estadual 11.914, de 20 de maio de 2003;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público a grande relevância dos serviços sociais prestados pela Ir. Lourdes Dill, Religiosa da Congregação Filhas do Amor Divino, no que se refere ao enfrentamento a pobreza e a fome, promovendo a economia solidária, agricultura familiar e a agroecologia;

CONSIDERANDO que tais serviços prestados estão em sintonia com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sobretudo o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), nos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a ação pastoral e social da Ir. Lourdes Dill promove o 6º Artigo da Constituição Federal do Brasil, que dentre os direitos sociais, prevê o direito à alimentação, além da promoção das diretrizes previstas na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN/2006);

CONSIDERANDO que a contribuição da Ir. Lourdes Dill, além de fortalecer os instrumentos de controle social, fez com que seu trabalho se tornasse referência ao mundo, inspirando outros povos e populações na perspectiva da autodeterminação e soberania;

CONSIDERANDO que a Religiosa, em sua vida dedicada a organização do povo, junto com diversos segmentos da sociedade civil contribuiu na criação e construção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), principal instrumento de controle social que promoveu, combinado com políticas públicas transversais, a saída do Brasil do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO/ONU) no ano de 2014;

CONSIDERANDO que Ir. Lourdes Dill desenvolveu um papel protagonista na criação e construção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul (CONSEA-RS), como Conselheira e articuladora para que o controle social fortalecesse as estratégias de soberania e segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que atualmente Ir. Lourdes Dill exerce em pleno vigor, o cargo de Conselheira Presidenta do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Maria (COMSEA-SM), atividade de grande relevância reconhecida pelo Estado por meio da Lei N°11.914/2003, representante legítima da sociedade civil;

CONSIDERANDO que estamos enfrentando uma das piores crises sanitárias da história da humanidade com a pandemia da Covid-19, que além de ceifar vidas, trouxe prejuízos econômicos e sociais, impactando com mais força as populações em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que para especialistas da Organização das Nações Unidas (ONU), a promoção da economia solidária, do comércio local e de compras institucionais de produtos locais e da agricultura familiar são estratégias que devem ser adotadas para minimizar os impactos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que uma eventual transferência abrupta da Ir. Lourdes Dill, que exerce um trabalho de excelência há mais de 35 anos na cidade de Santa Maria - RS, sem um processo transitório, poderá desorganizar os projetos em andamento e que são de grande relevância, podendo agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade econômica e social das populações beneficiadas com os referidos projetos;

CONSIDERANDO que estamos em meio à pandemia da Covid-19, que Ir. Lourdes Dill está com 70 anos de idade – o que conforme especialistas sanitários, está mais vulnerável ao vírus;

CONSIDERANDO que uma eventual transferência necessitaria de um acompanhamento médico e, sobretudo psicológico, além do acompanhamento por outras áreas para que seja garantida a sua integridade física e de vida;

CONSIDERANDO que não há evidências de que se tenha tido os cuidados acima citados que assegurarão a minimização de riscos à Ir. Lourdes Dill;

**RECOMENDA** à Vossa Santidade Papa Francisco, à Provincial Ir. Jacinta Webler, responsável pela Congregação Filhas do Amor Divino e à Vossa Excelência Reverendíssima Arcebispo da Arquidiocese de Santa Maria Dom Leomar Brustolin, a **RECONSIDERAÇÃO** acerca da decisão tomada pela Congregação Filhas do Amor Divino em TRANSFERIR Irmã Lourdes Dill.



---

Juliano Ferreira de Sá  
Presidente do CONSEA-RS



---

Ana Carolina Mattos  
Vice-Presidenta do CONSEA-RS